



SUMÁRIO

• DECRETO Nº 217, DE 07 DE ABRIL DE 2022. TORNA SEM EFEITO A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES, NO QUAL FOI DECLARADA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA, RELACIONADOS NO ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	2
• DECRETO Nº 219, DE 07 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE O FIM DO TRABALHO REMOTO E RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".	2
• DECRETO Nº 220, DE 08 DE ABRIL DE 2022. MANTEM REVOGADA A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, FLEXIBILIZA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS	2
• EXTRATO DE RESCISÃO TRES-3-1173-2021 - WYLLY DE SOUZA	3
• EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 1TA -5-490-2021 - REFRIGERACAO AGUIAR EIRELI	3
• EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2TA-3-515-2021 COMERCIAL DE ALIMENTOS FIOROT LTDA-EPP	3
• EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 3TA-3-507-2021 DISTRIBUIDORA DE CARNES LESSA OLIVEIRA LTDA - ME	3
• EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO - 2TA-4-280-2021 - MARIO LAERCIO ALVES DE LIMA	4



DECRETO Nº 217, DE 07 DE ABRIL DE 2022. TORNA SEM EFEITO A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES, NO QUAL FOI DECLARADA VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA, RELACIONADOS NO ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto 144/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de março de 2022, no qual declarou vacância de cargos públicos em razão de aposentadoria, nos termos da Lei;

Considerando a decisão judicial proferida em caráter liminar nos autos do mandado de segurança nº 8004394-38.2022.8.05.0256, impetrado pela sra. **MARINEIS RAMALHO DOS SANTOS**, matrícula nº 996, que suspendeu o ato demissional da impetrante, determinando sua reintegração ao seu respectivo cargo público.

Considerando processo administrativo nº 004747/2022, protocolado pela sra. IVANILDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3083, no qual constam as comprovações de que requereu alteração do início da vigência de sua aposentadoria junto ao INSS, e este proferiu a mudança à data anterior à publicação da Emenda Constitucional 103 de 2019, nos termos da legislação previdenciária em vigor;

Considerando processo administrativo nº 004439/2022, protocolado pela sra. ROSENILDA ISABEL DE ALMEIDA, matrícula nº 705, na qual constam as comprovações de que cancelou seu pedido de aposentadoria junto ao INSS, e este cessou o benefício, nos termos da legislação previdenciária em vigor;

DECRETA

Art. 1º - Torna sem efeito a exoneração dos servidores relacionados no Anexo I deste Decreto, no qual foi declarada a vacância dos respectivos cargos públicos em razão de aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme Decreto 144/2022, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de março de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 07 de abril de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 217, DE 07 DE ABRIL DE 2022. ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Secretaria
3083	Ivanilda De Oliveira	Professor (A)	Secretaria Municipal De Educacao E Cultura
996	Marineis Ramalho Dos Santos	Professor (A)	Secretaria Municipal De Educacao E Cultura
705	Rosenilda Isabel De Almeida	Tecnico Administrativo	Secretaria Municipal De Educacao E Cultura

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 07 de abril de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 219, DE 07 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE O FIM DO TRABALHO REMOTO E RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 406, de 26 de março de 2020, que referenda a situação de calamidade pública no âmbito municipal, e Decreto Estadual 19.586 de 27/03/2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito de todo território estadual, determinando medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO, sobretudo, o início de implantação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde e Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde e por este Município através da Secretaria Municipal de Saúde, em que muitos servidores públicos municipais estão sendo imunizados.

CONSIDERANDO, por fim, a Lei nº 14.311, publicada pelo Governo Federal em 10/03/2022 no Diário Oficial da União, a qual altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica."

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado o fim do trabalho remoto e o retorno às atividades presenciais, a partir da publicação deste decreto, das servidoras gestantes da Administração Pública Municipal, em atenção às novas regras disciplinadas pela Lei Federal 14.311/2022.

Art. 2º - Todas as servidoras gestantes que se encontram em trabalho remoto deverão comparecer ao SESMT da Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias da publicação deste Decreto, a fim de que seja feita avaliação médica antes de retornarem às atividades, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) pelo Médico do Trabalho do Município.

§ 1º. O Médico do SESMT da Prefeitura realizará o exame de retorno ao trabalho das servidoras gestantes, observando-se os critérios estabelecidos na Lei Federal 14.311/2022.

§ 2º. A servidora pública municipal que optou por não se vacinar contra o vírus da COVID-19, no ato do exame de retorno deverá assinar **termo de recusa de imunização** junto ao SESMT, isentando a administração pública de qualquer responsabilidade que a falta de imunização possa ocasionar à sua saúde e integridade física.

§ 3º. Após avaliação médica, a servidora pública gestante, devidamente munida com Atestado de Saúde Ocupacional, deverá comparecer imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, para que seja encaminhada ao seu local de trabalho e retomada às atividades presenciais.

§ 4º. Ficam as Chefias Imediatas de cada servidora gestante, na responsabilidade de acompanhar os trâmites do fim do trabalho remoto e informar ao Departamento de Recursos Humanos (D-RH) o **retorno** às atividades presenciais da mesma.

§ 5º. Após vencimento do prazo estabelecido no Art. 2 deste Decreto, caso a servidora gestante não retorne ao trabalho munida de encaminhamento e nem apresente justificativa validada pelo D-RH, fica a Chefia Imediata na responsabilidade de notificar a servidora sobre o ocorrido e de informar ao D-RH sobre o **não retorno** às atividades presenciais da mesma, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º - Ficam mantidas as regras de distanciamento social, uso obrigatório de máscara facial em ambiente fechado, álcool 70% INPM, entre outras medidas instituídas pelos órgãos de saúde como prevenção contra o vírus da Covid-19.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e o Departamento de Recursos Humanos, responsáveis para adotarem as medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA, em 07 de abril de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 220, DE 08 DE ABRIL DE 2022. MANTEM REVOGADA A RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA, FLEXIBILIZA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA DE SAÚDE, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando que à luz da Constituição Federal, o município de Teixeira de Freitas, como ente autônomo e independente, integrante do sistema federativo brasileiro, com sua autonomia constitucional, tem competência e autonomia para editar normas no âmbito de sua esfera material e legislativa.

Considerando que dentro do campo dessa autonomia, o município é competente para instituir ou deixar de instituir, medidas de restrição no combate à disseminação do coronavírus em seu território;

Considerando os dados da Vigilância Epidemiológica do Município referente aos casos da COVID-19.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal manifestou entendimento no sentido de assegurar ao município, no âmbito de sua competência e em seu território, a prerrogativa de adotar ou não, medida restritiva durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem autorização do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, nos assuntos de interesse local;



DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a revogação de medidas restritivas de locomoção noturna, que vedava a permanência e o trânsito de qualquer pessoa em vias públicas, equipamentos, locais e praças públicas, em vigor desde o dia 03/03/2021, no Município de Teixeira de Freitas.

Art. 2º. Ficam autorizados, em todo território do Município de Teixeira de Freitas, os eventos, reuniões e atividades do tipo:

I - cerimônias de casamento, solenidades de formatura e eventos de aniversários e demais eventos festivos de forma em geral;

II - reunião técnica/profissional, do tipo: congressos, palestras, simpósios, treinamento e capacitação;

III - eventos desportivos, coletivos e amadores, recreativos, atividades culturais, eventos de circos, passeatas.

IV - atos religiosos litúrgicos e demais reuniões nos templos;

Parágrafo Único - Os eventos, reuniões e atividades referidos no *caput* deste artigo poderão ocorrer, desde que atendidos os requisitos a seguir:

I - distanciamento social adequado, uso de máscaras em ambientes fechados e álcool/gel na entrada dos locais de reuniões;

II - ventilação natural nos locais de reuniões e eventos;

III - limite da capacidade de acomodação do local.

Art. 3º. Fica autorizado o retorno das atividades letivas na rede privada de ensino, na modalidade híbrida (presencial e não presencial).

I - A escola em funcionamento deverá observar o protocolo de biossegurança publicado no diário oficial do Município em 22 de julho de 2021 - edição 3755, dispensado o distanciamento mínimo.

II - O aluno integrante da rede privada de ensino poderá optar pelas atividades educacionais no formato presencial, telepresencial e/ou remoto.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, observados os protocolos sanitários exigidos para os eventos e atividades descritas no artigo 2º.

Art. 5º. As atividades de comércio de rua, bares, lanchonetes e restaurantes com atendimento presencial, shopping, galerias de lojas e demais centros comerciais, poderão funcionar, com observância dos seguintes requisitos:

I - higienização de ambientes interiores, mobiliários e equipamentos;

II - espaçamento mínimo de 1,5 metros entre mesas e 1 metro entre bancos e cadeiras;

III - proibição do uso de mesas e cadeiras nas calçadas externas do estabelecimento, praças e vias públicas próximas.

IV - atendimento de clientes na quantidade suficiente de mesas e cadeiras existentes no interior do estabelecimento, com oferta de produtos aos clientes que estiverem assentados.

V - fica liberado a apresentação musical nos bares, restaurantes, casa de shows e similares, respeitando capacidade máxima de lotação, bem como, o volume de som permitido por lei.

Art. 6º. As agências e instituições bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito, financeiras e casas lotéricas deverão manter permanente higienização dos ambientes internos, dispondo de álcool/gel ao consumidor, permanecendo obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados.

Art. 7º. Fica facultado o uso de máscaras faciais em ambientes abertos, devendo ser observado para os demais espaços públicos e privados o disposto nos protocolos setoriais.

Art. 8º. No exercício do Poder de Polícia, as Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições, utilizarão dos seus órgãos de fiscalização e inspeção sanitária, postura e ambiental, para realizar as ações fiscalizadoras, nos dias úteis e finais de semana, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado da Bahia, garantindo assim o cumprimento das medidas impostas por esse Decreto e anteriores que ainda permanecem vigentes.

Art. 9º. O descumprimento ou desobediência às medidas contidas nesse Decreto, será caracterizado como infração, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal nº 15/1987 e demais dispositivos legais, sujeitando o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, no que couber, interdição, apreensão de mercadorias, cassação de licença de funcionamento, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Identificada a infração, ao infrator, pessoa física ou jurídica, será aplicada multa no valor mínimo de 10 (dez) a máximo de 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal) vigente por cada infração, na forma do art. 178, da Lei Municipal nº 15/1987.

Parágrafo Segundo - Em sendo constatado pelos órgãos de fiscalização municipal a reincidência de estabelecimento comercial, restaurantes e/ou bares - já anteriormente notificados ou autuados - quanto a descumprimento das regras estabelecidas neste e em outros Decretos, além da multa, fica determinada a interdição do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias, e imediata abertura de Processo Administrativo para eventual cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 10. A qualquer momento, sempre que o grau de contaminação do COVID-19 tenha se agravado no Município, o Poder Público Municipal poderá adotar medidas mais restritivas de isolamento social, mediante a revogação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 08 de abril de 2022.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RESCISÃO TRES-3-1173-2021 - WYLLY DE SOUZA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 3-DL-344-2021

PROCESSO: TRES-3-1173-2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS CNPJ: 13.843.896/0001-12.

CONTRATADO: WILLY DE SOUZA. CPF: 891.0004.921-91.

OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO 3-1173-2021 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA DE TEIXEIRA DE FREITAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 79, INCISO II DA LEI 8.666/93, O QUE IMPOSSIBILITA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO REFERIDO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

VIGÊNCIA DA RESCISÃO: A partir de 01 de abril de 2022.

DATA: 01 de abril de 2022.

DANILO FERNANDES RICARDO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 1TA-5-490-2021 - REFRIGERACAO AGUIAR EIRELI

PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP N° 000042/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001493/2019.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS.

CNPJ: 13.843.896/0001-12

CONTRATADO: REFRIGERACAO AGUIAR EIRELI CNPJ: 18.362.410/0001-48

OBJETO: QUE VISA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM HIGIENIZAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ASSIM COMO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VIGENCIA: 19 DE MARÇO DE 2022 E 19 DE MARÇO DE 2023

DATA: 18 DE MARÇO DE 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARCELO SANTOS TEIXEIRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2TA-3-515-2021 COMERCIAL DE ALIMENTOS FIOROT LTDA-EPP

PREGÃO PRESENCIAL N°: 000003-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 000074/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 13.843.896/0001-12.

CONTRATADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS FIOROT LTDA - EPP. CNPJ: 34.424.226/0001-31.

OBJETO: CONSTITUIU OBJETO DESTES TERMOS ADITIVOS A ADIÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N° 3-515-2021, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNERO ALIMENTÍCIOS - CARNES), PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS (HMTEF), UNIDADE MUNICIPAL MATERNO INFANTIL (UMMI), CAPS, SAMU, UPA E DEMAIS UNIDADES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

102 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

2.202 - GESTÃO DAS AÇÕES - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

VALOR ADITIVADO: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais).

DATA: 25 de março de 2022.

DANILO FERNANDES RICARDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 3TA-3-507-2021 DISTRIBUIDORA DE CARNES LESSA OLIVEIRA LTDA - ME

PREGÃO PRESENCIAL N°: 000003-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 000074/2021.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 13.843.896/0001-12.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE CARNES LESSA OLIVEIRA LTDA - ME. CNPJ: 04.769.432/0001-12.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3932 - Ano 16 - 8 de Abril de 2022

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ADIÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 3-507-2021, QUE VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNERO ALIMENTÍCIOS - CARNES), PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS (HMTF), UNIDADE MUNICIPAL MATERNO INFANTIL (UMMI), CAPS, SAMU, UPA E DEMAIS UNIDADES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA.

VIGÊNCIA: 26 de março de 2022 e 26 de março de 2023

DATA: 25 de março de 2022.

DANILO FERNANDES RICARDO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO - 2TA-4-280-2021 - MARIO LAERCIO ALVES DE LIMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 4-DL-093-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 511/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS

CNPJ: 13.650.403/0005-51

CONTRATADO: MARIO LAERCIO ALVES DE LIMA CPF: 979.863.308-30

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, 209, CENTRO/BELA VISTA, TX. DE FREITAS. DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

40103 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE:

2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VIGÊNCIA: 02 de março de 2022 e 02 de abril de 2022

DATA: 01 de março de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIANE CHUAITH MIRANDA